



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2020

### CONTRATO Nº123/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/SP**, inscrita no CNPJ sob nº46.935.763/0001-25, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº971, nesta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa **IMAGEM CENTER RIO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.357.957/0001-44, estabelecida na Rua Redentora, 3130, Bairro Redentora, cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-780, representada neste ato por sua sócia proprietária a Sra. Silvia Helena Zanusso Muniz, portadora do RG.21.539.034-9 e do CPF 170.592.038-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de empresa para a realização de exames de alta e média complexidade e exames laboratoriais**.

#### 2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

#### 3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de conformidade com cada item, formando os seguintes Lotes, conforme segue:

##### **LOTE 02 - RADIOGRAFIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RADIOGRAFIA ABDOME AGUDO	EX	10	40,7872	407,87
02	RADIOGRAFIA ABDOME SIMPLES	EX	10	40,7872	407,87
03	RADIOGRAFIA ADENOIDES	EX	10	40,7872	407,87
04	RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO	EX	10	40,7872	407,87
05	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	EX	10	40,7872	407,87
06	RADIOGRAFIA ARTICULACAO COXO FEMURAL	SV	10	40,7872	407,87
07	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ESCALPO UMERAL	EX	10	40,7872	407,87
08	RADIOGRAFIA ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR	EX	10	40,7872	407,87
09	RADIOGRAFIA ARTICULACOES SACRO-ILIACAS	EX	10	40,7872	407,87



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



10	RADIOGRAFIA BACIA	EX	10	40,7872	407,87
11	RADIOGRAFIA BRACO	EX	10	40,7872	407,87
12	RADIOGRAFIA CALCANEIO	EX	10	40,7872	407,87
13	RADIOGRAFIA CAVUN	EX	10	40,7872	407,87
14	RADIOGRAFIA CLAVICULA	EX	10	40,7872	407,87
15	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP LAT	EX	10	40,7872	407,87
16	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL AP LAT TO OBLIQUAS 5 INC	EX	10	40,7872	407,87
17	RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL	EX	10	40,7872	407,87
18	RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL AP LAT	EX	10	40,7872	407,87
19	RADIOGRAFIA COLUNA DORSO-LOMBAR	EX	10	40,7872	407,87
20	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA	EX	10	40,7872	407,87
21	RADIOGRAFIA COLUNA PARA ESCOLIOSE	EX	10	40,7872	407,87
22	RADIOGRAFIA COLUNA TORACO-LOMBAR	EX	10	40,7872	407,87
23	RADIOGRAFIA CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	EX	10	40,7872	407,87
24	RADIOGRAFIA CORACAO VASO BASE AP LATERAL	EX	10	40,7872	407,87
25	RADIOGRAFIA COXA	EX	10	40,7872	407,87
26	RADIOGRAFIA CRANIO PA LAT	EX	10	40,7872	407,87
27	RADIOGRAFIA ESCANOMETRIA	EX	10	40,7872	407,87
28	RADIOGRAFIA ESTERNO	EX	10	40,7872	407,87
29	RADIOGRAFIA HEMITORAX	EX	10	40,7872	407,87
30	RADIOGRAFIA JOELHO AP LATERAL 2INC	EX	10	40,7872	407,87
31	RADIOGRAFIA JOELHO APLAT OBLIQUAS + AXIAIS-7INC	EX	10	40,7872	407,87
32	RADIOGRAFIA JOELHO OU ROTULA AP LATERAL AXIAL 3INC	EX	10	40,7872	407,87
33	RADIOGRAFIA MANDIBULA	EX	10	40,7872	407,87
34	RADIOGRAFIA MAO	EX	10	40,7872	407,87
35	RADIOGRAFIA MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	EX	10	40,7872	407,87
36	RADIOGRAFIA OMBRO	EX	10	40,7872	407,87
37	RADIOGRAFIA PE	EX	10	40,7872	407,87
38	RADIOGRAFIA PERNA	EX	10	40,7872	407,87
39	RADIOGRAFIA PUNHO	EX	10	40,7872	407,87
40	RADIOGRAFIA SACRO-COCCIX	EX	10	40,7872	407,87
41	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE 3 INC	EX	10	40,7872	407,87
42	RADIOGRAFIA SELA TURCICA	EX	10	40,7872	407,87
43	RADIOGRAFIA TORAX APICO LORDOTICA	EX	10	40,7872	407,87
44	RADIOGRAFIA TORAX LATERAL E OBLIQUA	EX	10	40,7872	407,87
45	RADIOGRAFIA TORAX PA	EX	10	40,7872	407,87
46	RADIOGRAFIA TORAX PA LATERAL	EX	10	40,7872	407,87
47	RADIOGRAFIA TORNOZELO	EX	10	40,7874	407,87
					<b>19.170,00</b>

## LOTE 03 – RESSONANCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RESSONANCIA MAGNETICA COTOVELO OU PUNHO (UNILATERAL) SEM SEDAÇÃO	EX	20	540,6300	10.812,60
02	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL SEM SEDAÇÃO	EX	20	540,6300	10.812,60
03	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA COMBO-SACRA SEM	EX	25	540,6300	13.515,75



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



	SEDAÇÃO				
04	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA TORAXICA SEM SEDAÇÃO	EX	10	540,6301	5.406,30
05	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR SEM SEDAÇÃO	EX	10	612,7141	6.127,14
06	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME TOTAL SEM SEDAÇÃO	EX	10	810,9451	8.109,45
07	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVIS SEM SEDAÇÃO	EX	10	540,6301	5.406,30
08	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO FEMORAL (BILATERAL) SEM SEDAÇÃO	EX	10	540,6301	5.406,30
09	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL) SEM SEDAÇÃO	EX	20	540,6300	10.812,60
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO (UNILATERAL) SEM SEDAÇÃO	EX	10	540,6301	5.406,30
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO SEM SEDAÇÃO	EX	10	540,6301	5.406,30
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX SEM SEDAÇÃO	EX	15	540,6300	8.109,45
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORNOZELO OU PE (UNILATERAL) SEM SEDAÇÃO	EX	20	540,6300	10.812,60
14	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO SEM SEDAÇÃO	EX	10	540,6301	5.406,30
					<b>111.550,00</b>

## LOTE 04 – TOMOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
02	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME TOTAL SEM SEDAÇÃO	EX	15	584,5107	8.767,66
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ANGIOTOMOGRAFIA (CRANIO, TORAX) SEM SEDAÇÃO	EX	10	694,1061	6.941,06
04	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL SEM SEDAÇÃO	EX	10	694,1061	6.941,06
05	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA SEM SEDAÇÃO	EX	10	694,1061	6.941,06
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACAO SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACAO TEMPORAMANDIBULARES SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR SEM SEDAÇÃO	EX	15	401,8514	6.027,77
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA SEM SEDAÇÃO	EX	15	401,8514	6.027,77
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIGESTIVA ALTA SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE OU SEIOS DA FACE SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MATOIDES OU ORELHAS SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE OU BACIA SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8511	4.018,51
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORAX SEM SEDAÇÃO	EX	10	401,8510	4.018,51
					<b>85.850,00</b>

## LOTE 05 – ULTRASSOM



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	EX	20	120,0000	2.400,00
02	ULTRASSOM ABDOME TOTAL	EX	30	150,0000	4.500,00
03	ULTRASSOM APARELHO URINARIO	EX	10	120,0000	1.200,00
04	ULTRASSOM ARTICULACAO	EX	10	120,0000	1.200,00
05	ULTRASSOM DE MAMA	EX	10	120,0000	1.200,00
06	ULTRASSOM DENSITOMETRIA	EX	10	120,0000	1.200,00
07	ULTRASSOM HIPOCONDRIO DIRETO	EX	10	120,0000	1.200,00
08	ULTRASSOM MAMOGRAFIA	EX	10	150,0000	1.500,00
09	ULTRASSOM MORFOLOGICO	EX	120	180,0000	21.600,00
10	ULTRASSOM OBSTETRICA	EX	40	120,0000	4.800,00
11	ULTRASSOM OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	EX	10	140,0000	1.400,00
12	ULTRASSOM OBSTETRICA COM PERFIL BIOFISICO FETAL	EX	10	150,0000	1.500,00
13	ULTRASSOM OBSTETRICO GEMELAR	EX	10	120,0000	1.200,00
14	ULTRASSOM ORGAOS ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	EX	10	120,0000	1.200,00
15	ULTRASSOM PELVICA	EX	20	120,0000	2.400,00
16	ULTRASSOM PROSTATA	EX	20	120,0000	2.400,00
17	ULTRASSOM TORAX	EX	10	120,0000	1.200,00
18	ULTRASSOM TRANSLUCENCIA NUCAL	EX	120	140,0000	16.800,00
19	ULTRASSOM TRANSVERSAL	EX	30	120,0000	3.600,00
					<b>72.500,00</b>

3.2. O valor constante da cláusula 3.1. será pago em **até 30 (trinta) dias**, a contar da entrega do objeto e emissão de nota fiscal.

3.3. Para receber o valor relativo a esta avença, o **CONTRATADO** provará a execução do objeto, mediante Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

**TERMO CONTRATUAL Nº123/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº039/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2020**

## **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **4.1 - DOS EXAMES LABORATORIAIS;**

4.1.1 - A coleta dos materiais deverá ser feita por conta do laboratório vencedor, na sede da contratante, no mínimo três (03) vezes por semana, devendo os dias serem pré agendados entre a contratada e a contratante.

4.1.2- A municipalidade disponibilizará uma sala localizada na Unidade Básica de Saúde, para que a empresa vencedora realize a coleta, com profissionais capacitados para esta finalidade, **exceto servidor publico desta municipalidade.**

4.1.3 - O horário da coleta será estipulado pela contratada.

4.1.4 - Em caso de transporte do material, a empresa vencedora deverá comprovar a regularidade do transporte.

4.1.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seringas e agulhas



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



descartáveis, tubos, álcool, algodão e embalagens (modo de transporte), seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

4.1.6 - O prazo para os resultados serão conforme a complexidade de cada exame.

4.1.7 - Os resultados dos exames serão encaminhados impressos para a Unidade Básica de Saúde Municipal.

4.1.8 – A administração não se obriga a realizar as quantias de exames em sua totalidade, por se tratar de modalidade de registro de preços.

4.1.9- A contratada deverá todos os dias que coletar os exames, deixar planilha com os exames que foram colhidos, para controle de ambos.

## **4.2 – DOS EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE**

4.2.1 – O exame deverá ser realizado em local adequado disponibilizado pela empresa vencedora, com o corpo clínico apto para a realização dos mesmos, localizado a uma distância máxima de cem (100) km da sede do município de Planalto.

4.2.2 - O paciente será encaminhado ao local designado para a realização do exame, com requisição de exame fornecida pela Unidade Básica de Saúde;

4.2.3 - O prazo para os resultados serão conforme a complexidade de cada exame.

4.2.4 - Os resultados dos exames serão encaminhados impressos para a Unidade Básica de Saúde Municipal.

4.2.5 – O exame deverá ser realizado em no máximo até sete (07) dias úteis após sua solicitação.

## **4.3–DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO:**

4.3.1 - Os objetos da presente licitação serão recebidos conforme itens 4.1 e 4.2, deste edital pelos responsáveis competentes para tanto;

4.3.2 - O Município se reserva no direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade;

4.3.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Planalto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor;

4.3.4 - Receberá advertência, através de notificação, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenham as licitantes concorridas diretamente;

4.3.5 - Receberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias ou mais de atraso, ressaltando que, a aplicação da multa não isenta o contratado da entrega do serviço, posto que, continuando a descumprir o contrato, o contratado automaticamente irá sofrer as demais penalidades constantes no item 4.3.6;



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



4.3.6 - A multa de que trata os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso;

4.3.7 - Antes de aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a fornecedora apresente justificativa dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CF;

4.3.8 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidas pela administração autárquica;

4.3.9 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Planalto;

4.3.10 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

4.3.11 - A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Planalto ou a terceiros;

4.3.12 - Eventuais danos serão ressarcidos ao Município de Planalto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa a licitante vencedora, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso;

4.3.13 - O Município de Planalto, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, às licitantes(s) vencedoras(s);

4.3.14 - O Município de Planalto, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do item declarado como vencedor, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.3.15 - A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

4.3.16 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

4.3.17 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei 8666/93.

## **5. DO PRAZO**

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, iniciando na data de sua assinatura.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Planalto, para o exercício financeiro de 2020, conforme segue:

## **7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso do **CONTRATADO**:

8.1.1. Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

8.1.2. Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha ocorrer:

8.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.2.2. Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.2. advertência;

9.1.3. multa correspondente a 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;

9.1.4. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Planalto, por um período de até 02 (dois) anos;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

## **10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto, correrão à sua conta e risco.

10.2. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



## **11. VINCULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas do edital de licitação que o antecede.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, sendo Marilene Carfane Gomes, Coordenadora do Setor de Saúde Municipal, especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados se houverem.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**Prefeitura de Planalto/SP, 04 de Setembro de 2020.**

---

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**IMAGEM CENTER RIO PRETO LTDA**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**

**EDMAR BONFIM**

**MARCIO MARTINS DEMÉTRIO**

**MARILENE CARFANE GOMES**  
GESTORA CONTRATUAL